

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 840756/ 2016 / MS / CAIXA
PROCESSO Nº 2639.1036547-88/2016**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A**
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) FUNDO DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELATIVAS AO APERFEIÇOAMENTO DO SUS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente Regional Sr. Ricardo Barbosa Jordão Ramos, RG nº 1.645.639 SSP DF, CPF nº 226.283.041-04, residente e domiciliado em Brasília, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas de Brasília - DF, no livro 3133-P, fls 200, em 31/03/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas de Brasília - DF, no livro 3195P, fls 187, em 02/05/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representando o FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 12.116.247/0001-57, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 12/07/1996, DODF de 16/07/1996, representado pelo respectivo Secretário de Saúde, Senhor, Humberto Lucena Pereira da Fonseca, portador (a) do RG nº MG 6672275 SSP/MG e CPF nº 900.029.386-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

III – INTERVENIENTE ANUENTE – DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, com sede em Brasília/DF, no Palácio do Buriti, Eixo Monumental, neste ato, por força do disposto no inciso I, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, representado pelo seu Governador, Rodrigo Sobral Rollemberg, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 510.460 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.298.501-53, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §6º, do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Brasília - DF.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR☒ Não ☐ Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 121.998.888,00 (cento e vinte e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 44.359.560,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 166.358.448,00 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Nota de Empenho nº 2016NE800849, emitida em 27/12/2016, no valor de R\$ R\$ 121.998.999,00 (cento e vinte e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e nove reais), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 10302201585357994.

Natureza da Despesa: 443042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002, conta corrente nº 006.00647224-9.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 29/12/2016.

Término da Vigência Contratual: 31 de Março de 2019.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Q SAIN SN BLOCO A ALA LESTE - - Brasília - CEP 70086-900.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: SAUS Quadra 3, Bloco E, 5º Andar – Ed. Caixa Matriz III – CEP 70.070-030 - Brasília/DF.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Ricardo Barbosa Jordão Ramos

CPF: 226.983.041-04

Assinatura do CONTRATADO

Nome: Humberto Lucena Pereira da Fonseca

CPF: 909.029.386-34

Assinatura do ENTE INTERVENIENTE

Nome: Rodrigo Sobral Rollemberg

CPF: 245.298.501-53

Testemunhas

Nome:

CPF:

GEORGINA MARIA MACHADO
CPF: 221.804.22-04

Nome:

CPF:

Viviane Quadros
Engenheira Civil
CREA 37.211 D/BA
CPF: 700.694.055-04

CONTRATO DE REPASSE Nº 0 / 2016 / MS / CAIXA
PROCESSO Nº 2639.1036547-88/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e apresentar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

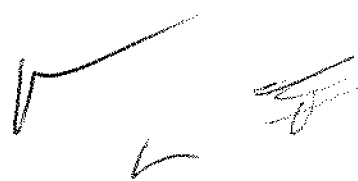
13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF
Local/Data

, 29 de Dezembro de 2016

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Ricardo Barbosa Jordão Ramos
CPF: 225.283.041-04

Assinatura do CONTRATADO

Nome: Humberto Lucena Pereira da Fonseca
CPF: 909.029.386-34

Assinatura do ENTE INTERVENIENTE

Nome: Rodrigo Sobral Rollemberg
CPF: 245.298.501-53

Testemunhas

Nome:
CPF:


VIVIANE QUADROS
CPF: 621.801.025-03

Nome:
CPF:


Viviane Quadros
Engenheira Civil
CREA 37.211 D/B4
CPF: 768.584.055-04

ME/Município de São Francisco do Pará-PA; CNPJ 05.125.992/0001-05; CR 835763/2016/ME/CAIXA; Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500015, NE 2016NE800846, de 01/07/2016, e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 31 de Julho de 2018; Data e Assinaturas: 29/12/2016, HELIO DE BARROS RODRIGUES JUNIOR e CLEDSON DE SOUZA LEITÃO.

MCIDADES/SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS-PA; CNPJ 03.137.985/0001-90; CR 837786/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de vias urbanas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 498.100,00; dos recursos: R\$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730015, NE 2016NE803742, de 24/11/2016, e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2018; Data e Assinaturas: 29/12/2016, HELIO DE BARROS RODRIGUES JUNIOR e RUY KLAUTAU DE MENDONÇA.

MTUR/SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS-PA; CNPJ 03.137.985/0001-90; CR 832203/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de praça no município de Conceição do Araguaia - PA; Programa Turismo; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00015, NE 2016NE800433, de 20/05/2016, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2018; Data e Assinaturas: 29/12/2016, HELIO DE BARROS RODRIGUES JUNIOR e RUY KLAUTAU DE MENDONÇA.

MCIDADES/SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS-PA; CNPJ 03.137.985/0001-90; CR 834796/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de vias urbanas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 295.900,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730015, NE 2016NE803095, de 27/06/2016, e R\$ 600,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2018; Data e Assinaturas: 29/12/2016, HELIO DE BARROS RODRIGUES JUNIOR e RUY KLAUTAU DE MENDONÇA.

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):
MCIDADES/Município de Magalhães Barata-PA; CNPJ 05.171.947/0001-89; CR 837774/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: IMPLANTACAO DO CALCADAO E ESTRUTURAS PARA PRATICAS DE ATIVIDADES FISICAS E CONVIVIO SOCIAL E LAZER.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 246.650,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730015, NE 2016NE803730, de 24/11/2016, e R\$ 800,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2018; Data e Assinaturas: 29/12/2016, HELIO DE BARROS RODRIGUES JUNIOR e RAIMUNDO FARO BITTENCOURT.

MCIDADES/Município de Bragança-PA; CNPJ 04.873.592/0001-07; CR 837763/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem de vias urbanas do município de Bragança.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 382.000,08; dos recursos: R\$ 367.000,52, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730015, NE 2016NE803719, de 24/11/2016, e R\$ 14.999,56 de contrapartida. Vigência 30/09/2018; Data e Assinaturas: 21/12/2016, HELIO DE BARROS RODRIGUES JUNIOR e NADSON FRANCISCO GUIMARAES MONTEIRO.

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):
ME/Município de Santana do Riacho-MG; CNPJ 18.715.458/0001-92; CR 0/2016/ME/CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27811203520YA0001, NE 2016NE801312, de 02/12/2016, e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 18 de Outubro de 2017; Data e Assinaturas: 22/12/2016, JOSÉ GERALDO SALES e ANDRE FERREIRA TORRES.

MCIDADES/Município de Entre Rios de Minas-MG; CNPJ 20.356.747/0001-94; CR 834702/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Implantacao de pavimentacao de vias publicas e urbanas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 266.842,35; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2016NE803018, de 27/06/2016, e R\$ 20.992,35 de contrapartida. Vigência 24 de Outubro de 2017; Data e Assinaturas: 28/12/2016, JANIO VIRGÍLIO MAIA ANTUNES e MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA/Município de Capim Branco-MG; CNPJ 18.314.617/0001-47; CR 835640/2016/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisicao de maquinas e equipamentos agricolas; Programa PRODESA; Valor: R\$ 170.737,65; dos recursos: R\$ 165.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0031, NE 2016NE801427, de 01/07/2016, e R\$ 4.987,65 de contrapartida. Vigência 26 de Outubro de 2017; Data e Assinaturas: 30/12/2016, JOSÉ GERALDO SALES e ROMAR GONÇALVES RIBEIRO.

MINC / SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS SEC/MG; CNPJ 19.138.890/0001-20; Contrato nº 839941/2016/MINC/CAIXA; Processo nº 2606.1036975-51/2016; Objeto: Aparelhamento dos museus geridos pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais; Valor: R\$ 120.141,60; dos recursos: R\$ 120.141,60, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 420045, Gestão 0001, Programa de Trabalho 13392202714U2 0031, NE 20165NE800058, de 22/12/2016 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2018 - Data e Assinaturas: 30/12/2016. Ronaldo José Gouvea Roggini e Angelo Oswaldo de Araujo Santos

MDA / SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE MINAS GERAIS SEDA/MG; CNPJ 22.284.872/0001-15; Contrato nº 831914/2016/MDA/CAIXA; Processo nº 2606.1032811-41/2016; Objeto: Apoiar e estruturar grupos produtivos de mulheres rurais em 2 municípios de Minas Gerais no processamento de produtos agropecuários por meio da implantação de padarias comunitárias e por meio de apoio à logística de transporte e comercialização, tendo em vista a comercialização nas feiras livres, bem como as entregas nos mercados institucionais (PAA) e (PNAE); Valor: R\$ 113.168,00; dos recursos: R\$ 112.036,32, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135003, Gestão 0001, Programa de Trabalho 211272029210X 0001, NE 20165NE800174, de 13/05/2016 e R\$ 1.131,68 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2018 - Data e Assinaturas: 28/12/2016. Ronaldo José Gouvea Roggini e Neivaldo de Lima Virgilio.

MAPA / SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE MINAS GERAIS SEDA/MG; CNPJ 22.284.872/0001-15; Contrato nº 840061/2016/MAPA/CAIXA; Processo nº 2606.1036147-96/2016; Objeto: Aquisição Patrulha Mecanizada; Valor: R\$ 231.092,91; dos recursos: R\$ 226.471,05, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608207720ZV 0031, NE 20165NE801860, de 13/12/2016 e R\$ 4.621,86 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2018 - Data e Assinaturas: 28/12/2016. Ronaldo José Gouvea Roggini e Neivaldo de Lima Virgilio.

MDA / SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE MINAS GERAIS SEDA/MG; CNPJ 22.284.872/0001-15; Contrato nº 837478/2016/MAPA/CAIXA; Processo nº 2606.1035577-06/2016; Objeto: Aquisição de Patrulhas Mecanizadas (tratores, implementos e equipamentos) para o Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais no Estado de Minas Gerais; Valor: R\$ 1.020.410,00; dos recursos: R\$ 1.000.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135003, Gestão 0001, Programa de Trabalho 21127202910X 0031, NE 20165NE800461, de 17/11/2016 e R\$ 20.410,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2018 - Data e Assinaturas: 28/12/2016. Ronaldo José Gouvea Roggini e Neivaldo de Lima Virgilio.

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: MAPA/Município de Sete Lagoas-MG; CNPJ 24.996.969/0001-22; CR 1033559-09 SICONV 833284/2016/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 117.500,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0031, NE 2016NE801237, de 31/05/2016, e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Março de 2018; Data e Assinaturas: 28/12/2016, JOSÉ GERALDO SALES e MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 834769/2016, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Congonhas/MG, publicado no DOU de 28/12/2016, seção 3, página 59, onde se lê CRO/2016/MCIDADES/CAIXA, leia-se CR834769/2016/MCIDADES/CAIXA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BOA VISTA - RR

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/Município de Boa Vista; CNPJ 05.943.030/0001-55; CR 842258/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto Serviços de drenagem superficial com tubo de concreto e sarjeta e pavimentação asfáltica com calçadas e sinalização nas ruas e avenidas do Município de Boa Vista; Valor: R\$ 6.564.141,28; dos recursos: R\$ 6.547.771,85, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730238, NE804543 e 804544, de 30/12/2016 , e R\$ 16.369,43 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2018 - Data e Assinaturas: 30/12/2016 José Severino Queiroz Ribas e Maria Tereza Saenz Surita Guimarães.

MAPA/Município de Boa Vista; CNPJ 05.943.030/0001-55; CR 1036.340-89/2016/MAPA/CAIXA; Objeto Finalização da Construção de um Abatedouro de Animais de Pequeno e Médio Porte; Valor: R\$ 2.931.500,00; dos recursos: R\$ 2.925.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV001, NE 802074, de 15/12/2016 , e R\$ 6.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2018 - Data e Assinaturas: 30/12/2016 José Severino Queiroz Ribas e Maria Tereza Saenz Surita Guimarães.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BRASÍLIA - DF

EXTRATOS DE CONTRATOS

MS/FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL-DF; CNPJ 12.116.247/0001-57; CR 0/2016/MS/CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 166.358.448,00; dos recursos: R\$ 121.998.888,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585357994, NE 2016NE800849, de 27/12/2016, e R\$ 44.359.560,00 de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2019; Data e Assinaturas: 29/12/2016, Ricardo Barbosa Jordão Ramos, Humberto Lucena Pereira da Fonseca e Rodrigo Sobral Rollemberg.

MS/FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL-DF; CNPJ 12.116.247/0001-57; CR 0/2016/MS/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 3.296.000,00; dos recursos: R\$ 3.296.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350053, NE 2016NE800597, de 10/11/2016, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2019; Data e Assinaturas: 29/12/2016 e Ricardo Barbosa Jordão Ramos, Humberto Lucena Pereira da Fonseca e Rodrigo Sobral Rollemberg.

MS/FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL-DF; CNPJ 12.116.247/0001-57; CR 0/2016/MS/CAIXA; Objeto: AMPLIACAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 1.260.000,00; dos recursos: R\$ 1.260.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201589330053, NE 2016NE800839, de 26/12/2016, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2019; Data e Assinaturas: 29/12/2016, Ricardo Barbosa Jordão Ramos, Humberto Lucena Pereira da Fonseca e Rodrigo Sobral Rollemberg.

MAPA/SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DF-DF; CNPJ 03.318.233/0001-25; CR 01036.873-84/2016/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisição de máquina e implementos agrícolas; Programa PRONAF; Valor: R\$ 297.017,89; dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 4420013, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0053, NE 2016NE802345, de 28/12/2016, e R\$ 4.517,89 de contrapartida. Vigência 13 de outubro de 2017; Data e Assinaturas: 28/12/2016, Ricardo Barbosa Jordão Ramos e José Guilherme Tollstadius Leal.

MCIDADES/Município de Novo Gama-GO; CNPJ 01.629.276/0001-04; CR 837973/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recapeamento Asfáltico; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730052, NE 2016NE803916, de 24/11/2016, e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2019; Data e Assinaturas: 28/12/2016, Wilton Alves da Costa e Everaldo Vidal Pereira Martins.

MCIDADES/Município de Novo Gama-GO; CNPJ 01.629.276/0001-04; CR 837771/2016/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Obra de drenagem superficial/profunda com estrutura de proteção de encosta; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730050, NE 2016NE803727, de 24/11/2016, e R\$ 5.800,00 de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2019; Data e Assinaturas: 28/12/2016, Wilton Alves da Costa e Everaldo Vidal Pereira Martins.



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 840756/2016/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0001-85, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.116.247/0001-57, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA, de 29/12/2016, realizado segundo os termos do Programa Aperfeiçoamento do SUS do Ministério da Saúde, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 31/03/2020."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília

Local/data

CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ

21

de

Março

de

2019

Gerente da Filial
Mat. 068.292-7

SE Neg. Governo Brasília, DF
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE

Nome: CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ

CPF: 854.700.904-34

Assinatura do CONTRATADO

Nome: BEATRIS GAUTERIO DE LIMA

CPF: 821.202.500-49

Assinatura sob carimbo do Interviente Anuente

Nome: OSNEI OKUMOTO

CPF: 449.108.949-34

Testemunhas

Nome:

CPF:

MARCIA MARIA DE CARVALHO
CPF: 720.661.806-53

Nome:

CPF:

LUCIANA COSTA RIBEIRO
CPF: 516.090.373-91

ÁREA FINANCEIRA	04/03/2019	0,072977	12/03/2019	0,075078
	05/03/2019	0,072977	13/03/2019	0,074430
COMUNICADO AF Nº 6/2019	06/03/2019	0,073848	14/03/2019	0,074696
	07/03/2019	0,074768	15/03/2019	0,074816
	08/03/2019	0,075128		
Repasso de Recursos no âmbito da Resolução nº 635/87, de 13-01-87 da Diretoria do BNDES .				
I - Fatores de Correção Cambial: são os seguintes os fatores diários de Correção Cambial incidentes sobre a posição do passivo exigível do BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, durante o período compreendido entre 01 e 15 de Março de 2019:				
DATA	VALOR	DATA	VALOR	
01/03/2019	0,072977	09/03/2019	0,075128	
02/03/2019	0,072977	10/03/2019	0,075128	
03/03/2019	0,072977	11/03/2019	0,075502	
II - Os dados e cálculos utilizados encontram-se à disposição dos interessados nos escritórios do BNDES na Av. República do Chile n.º 100, 4º andar, Rio de Janeiro.				
SELMO ARONOVICH				
Superintendente				

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
847132/17	MCIDADES	PM SÃO JOSÉ DO EGITO/PE	Altera repasse e contrap: R\$ 492.400,00 e R\$ 23.805,34	T Aditivo:22/03/2019
846204/2017	MCIDADES	Alpinópolis/MG	Altera contrap: R\$624,24	Termo Aditivo: 20/03/2019
846201/2017	MCIDADES	Alpinópolis/MG	Altera contrap: R\$454,48	Termo Aditivo: 20/03/2019
823318/2015	MAPA	PM SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC	ALTERA CP: R\$ 167,98	TERMO ADITIVO: 20/03/2019
783234/2013	MAPA	PM SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC	ALTERA CP: R\$ 4.018,00	TERMO ADITIVO: 20/03/2019
1058185-63/18	MESPORTE	Santa Fé de Goiás/GO	Altera CP R\$ 17.675,34	T Aditivo - 11/03/2019
874622/2018	ME	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	Altera Conta: 0250.006.00647156-0	TA: 20/03/2019
766237/2011/MS/CAIXA	MS/CAIXA	PM GUARAPARI	ALT CP: R\$ 4.944.462,64	T.A : 18/03/2019
872274/18	MAPA	PM Piên/PR	Altera contrap: R\$ 92,60	T Aditivo:21/03/2019
866540/18	MCIDADES	PM Itapaci/GO	Altera contrap: R\$ 89.165,55	T Aditivo:11/03/2019
874303/18	ME	PM Santa Fé de Goiás/GO	Altera contrap: R\$ 17.675,34	T Aditivo:11/03/2019
876566/18	MCIDADES	PM Gameleira de Goiás/GO	Altera contrap: R\$ 5.077,98	T Aditivo:13/03/2019
866031/18	MDR	PM Atibaia/SP	Altera contrap: R\$ 70.138,94	T Aditivo:21/03/2019
1001430-84	MTUR	PM ANGUERA	ALTERAÇÃO DE CP PARA R\$ 27.311,86	TERMO ADITIVO 21/03/2019
861766/17	ME	PM Quirinópolis/GO	Altera contrap: R\$ 122.655,49	T Aditivo:21/03/2019
851344/17	MS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA/SP	Altera contrap: R\$ 0,00	T Aditivo:21/03/2019
862870/2017	MTUR	PM Vargem Alta/ES	Alt. CP: R\$ 488,00	T.Aditivo: 21/03/2019
809513/14	MCIDADES	PM Estiva Gerbi/SP	Altera contrap.: R\$60.844,22	T Aditivo:22/03/2019
720063/2009	ME	PM MAUÉS	ALTERA VIGÊNCIA: 07/09/2019	TERMO ADITIVO 21/03/2019
844116/17	MAPA	PM Alegre/ES	Altera contrap: R\$ 51.999,00	T Aditivo:21/03/2019
0350923-56/11	MCIDADES	ESTADO DO PIAUI/PI	Altera contrap: R\$ 4.591.466,21	T Aditivo:21/03/2019
1013.313-48/2013	MTUR	PM Abadiânia/GO	Alt. Vigência: 30/09/2019	T. Aditivo: 21/03/2019
828524/16	MCIDADES	PM Forquilha/SC	Altera contrap: R\$ 88.645,97	T Aditivo:21/03/2019
1038.334-73/843585/17	ME	PM São João de Meriti/RJ	Altera repasse e contrap: R\$ 897.264,91 e R\$ 9.063,28	T Aditivo:21/03/2019
874489/18	SEAD	PM São Bonifácio/SC	Altera contrap: R\$ 9.175,00	T Aditivo:21/03/2019
780478/12 / 1002327-15/12	MCIDADES	PM Itajá/GO	Altera vigência: 30/03/2020	T Aditivo:21/03/2019
845714/2017	MCIDADES	P M MURIAÉ	Altera contrapartida: R\$329.163,39	Termo Aditivo: 21/03/2018
784148/13	MTUR	PM Ruy Barbosa/RN	Altera contrap: R\$ 13.236,68	T Aditivo:21/03/2019
843646/1038528-02/2017	ME/CAIXA	PM Dom Silvério/MG	Alteração da contrapartida: R\$ 24.676,35	Termo Aditivo: 21/03/2019
847529/17	MAPA	PM Bocaiúva do Sul/PR	Altera contrap: R\$ 63.999,00	T Aditivo:21/03/2019
825427/15	MS	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL/DF	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo:19/03/2019
0363319-09/12	MINC	PM Planaltina/GO	Altera vigência: 30/05/2019	T Aditivo:19/03/2019
847204/17	MAPA	PM São Domingos/GO	Altera vigência: 31/10/2019	T Aditivo:21/03/2019
840756/16	MS	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL/DF	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo:21/03/2019
765046/11	ME	Governo do Distrito Federal/DF	Altera vigência: 31/10/2019	T Aditivo:21/03/2019
816515/15	MAPA	PM Alto Paraíso de Goiás/GO	Altera vigência: 30/04/2019	T Aditivo:21/03/2019
837793/16	MCIDADES	PM João Câmara/RN	Altera vigência: 30/08/2019	Ex-Ofício:21/03/2019
828946/16	MCIDADES	Abaeté/MG	Prorroga vigência:30/09/19	T Aditivo:22/03/19
823757/15	MDA	PM Presidente Getúlio/SC	Altera contrap: R\$ 59.663,25	T Aditivo:22/03/2019
793556/2013	FNAS	PM PALMEIRAIS/PI	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:28/02/2019
11448/2015	CAIXA	MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA	Supressões, a partir de 15/03/2019	T. Aditivo
11448/2015	CAIXA	MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA	Supressões, a partir de 01/04/2019	T. Aditivo
11450/2015	CAIXA	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA	Supressões, a partir de 01/04/2019	T. Aditivo
1053/2013	CAIXA	RUDDER SEGURANÇA LTDA	Supressões, a partir de 01/04/2019	T. Aditivo
1798/2014	CAIXA	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES	Acréscimos, a partir de 27/03/2019	T. Aditivo
877754/18	MAPA	PM Faxinal/PR	Altera contrap: R\$ 33.078,96	T Aditivo:21/03/2019
877762/18	MAPA	PM Faxinal/PR	Altera contrap: R\$ 186,10	T Aditivo:21/03/2019
778356/12	ME	PM Arapuã/PR	Altera vigência: 28/06/2019	Ex-Ofício:22/03/2019
856815/2017	MCIDADES	Município de Itaipópolis/SC	Alt. Contrap.: R\$ 61.399,85	Termo Aditivo: 22/03/2019
853774/17	ME	PM Farias Brito/CE	Altera repasse e contrap: R\$ 374.677,57 e R\$ 500,00	T Aditivo:22/03/2019
843693/2017	ME	P M de Jacaré/SP	Altera contrapartida: R\$ 22.058,05	T. Aditivo: 22/03/2019
829051/16	MCIDADES	PM Jaraguá do Sul/SC	Altera contrap: R\$ 44.621,68	T Aditivo:22/03/2019
0408653-36/13	MCIDADES	Estado da Bahia/BA	Altera repasse e contrap: R\$ 79.453.412,39 e R\$ 1.615.908,28	T Aditivo:22/03/2019
784995/2013	MCIDADES	PM QUEIMADA NOVA/PI	Altera vigência: 28/02/2020	Ex-Ofício:28/02/2018
846422/17	MCIDADES	PM SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE	Altera repasse e contrap: R\$ 297.461,32 e R\$ 320,00	T Aditivo:22/03/2019
1015547-33/809433/2014	MCIDADES/CAIXA	PM Aracaju/SE	Altera contrap: R\$ 319.917,45	T. Aditivo: 22/03/2019
0425854-21/2014	ME/CAIXA	PM Aracaju/SE	Altera contrap: R\$ 1.531.727,10	T. Aditivo: 22/03/2019
1030836-59/2016	MTUR	Pm Equador/RN	Altera vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 20/03/2019
0336415-11/2010	MTUR	Pm Assú/RN	Altera contrapartida: R\$ 26.535,26	T.Aditivo: 20/03/2019
877870/18	MAPA	PM Fernandópolis/SP	Altera contrap: R\$ 2.727,91	T Aditivo:21/03/2019
818658/15	ME	PM Votuporanga/SP	Altera vigência: 20/11/2019	T Aditivo:21/03/2019
812582/14	FNAS	PM Jales/SP	Altera vigência: 20/05/2019	T Aditivo:20/03/2019
831369/16	ME	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER/PE	Altera repasse: R\$ 1.008.477,60	T Aditivo:22/03/2019
829046/2016	MCIDADES	PM Ibitinga/SP	Altera vigência: 20/05/2019	Ex-Ofício: 20/03/2019
0306014-38/2009	ME	PM Guaimbé/SP	Altera vigência: 20/08/2019	Termo Aditivo: 21/03/2019
822893/2015	MTUR	PM Brotas/SP	Altera vigência: 20/10/2019	Termo Aditivo: 21/03/2019
837758/2016	MCIDADES	PM Bofete/SP	Altera vigência: 20/10/2019	Termo Aditivo: 21/03/2019
765905/2011	ME	PM Lençóis Paulista/SP	Altera vigência: 20/10/2019	Termo Aditivo: 21/03/2019
858292/17	MJ	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA/AP	Altera repasse: R\$ 2.427.995,63	T Aditivo:22/03/2019
828703/16	MCIDADES	PM Salto do Lontra/PR	Altera vigência: 29/10/2019	T Aditivo:19/03/2019
828686/16	MCIDADES	PM Salto do Lontra/PR	Altera vigência: 29/10/2019	T Aditivo:19/03/2019
866551/18	MCIDADES	PM Santa Lúcia/PR	Altera contrap: R\$ 223,00	T Aditivo:20/03/2019
862805/17	ME	PM Clevelandia/PR	Altera contrap: R\$ 13.734,16	T Aditivo:20/03/2019
844910/17	MCIDADES	PM Pranchita/PR	Altera contrap: R\$ 43.720,68	T Aditivo:21/03/2019
850155/17	MCIDADES	PM Formosa do Oeste/PR	Altera contrap: R\$ 250,00	T Aditivo:21/03/2019
798649/13	MTUR	PM Mirante do Paranapanema/SP	Altera vigência: 05/04/2020	T Aditivo:21/03/2019
845010/17	MCIDADES	PM Santo Antônio do Aracanguá/SP	Altera contrap: R\$ 21.054,15	T Aditivo:21/03/2019
851680/17	MCIDADES	Buritama/SP	Altera contrap: R\$ 57.982,73	T Aditivo:21/03/2019
778478/12	ME	PM Frederico Westphalen/RS	Altera vigência: 31/07/2019	T Aditivo:21/03/2019
871000/18	MAPA	PM Taquaruçu do Sul/RS	Altera contrap: R\$ 44.172,80	T Aditivo:22/03/2019
823113/15	MCIDADES	PM Paigandu/PR	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:22/03/2019
826283/15	MCIDADES	PM Paigandu/PR	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:22/03/2019
823029/15	MCIDADES	PM Atalaia/PR	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:22/03/2019
826294/15	MCIDADES	PM Barbosa Ferraz/PR	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:22/03/2019
826328/15	MCIDADES	PM Cafezal do Sul/PR	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:22/03/2019
822994/15	MCIDADES	PM Astorga/PR	Altera vigência: 30/05/2019	T Aditivo:22/03/2019
798216/13	MCIDADES	PM Rolante/RS	Altera contrap: R\$ 40.758,45	T Aditivo:21/03/2019



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 840756/2016/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.493/0001-71, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.116.247/0001-57, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do valor dos Recursos do Repasse da União, o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA, de 29/12/2016, realizado segundo os termos do Programa Aperfeiçoamento do SUS do Ministério da Saúde, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 119.772.956,97 (cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 0,00 (zero centavo).

Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 119.772.956,97 (cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília, _____, 16 de Dezembro de 2019
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do

CONTRATANTE

Nome: CARLOS ANDRÉ LINS

RODRIGUEZ

CPF: 854.700.904-34

Assinatura do Interviente anuente

Nome: OSNEI OKUMOTO

CPF: 449.108.949-34

Assinatura do CONTRATADO

Nome: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

CPF: 821.202.500-49

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

0223336-56/2007	MDR	PM Contagem/MG	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo:16/12/2019
0223337-60/2007	MDR	PM Contagem/MG	Altera vigência: 31/07/2020	T Aditivo:16/12/2019
0251097-53/2008	MDR	PM Contagem/MG	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:16/12/2019
0394238-79/2012	MMA	PM Contagem/MG	Altera vigência: 30/04/2020	T Aditivo:16/12/2019
0223542-53/2007	MDR	SEINFRA/MG	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:16/12/2019
0398476-53/2012	MDR	SEFAZ/MG	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:02/12/2019
1047307-28/2017	MAPA	PM Igarapé/MG	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo:16/12/2019
1045310-68/2017	MC	PM Igarapé/MG	Altera vigência: 30/12/2020	T Aditivo:16/12/2019
1046259-81/2017	MC	PM Igarapé/MG	Altera vigência: 30/12/2020	T Aditivo:16/12/2019
866904/18	MDR	PM MANARI/PE	Altera contrap: 5.616,96	T Aditivo:18/12/2019
827329/2016	MC	PM Bragança Paulista/SP	Altera vigência: 18/02/2020	T Aditivo: 18/12/2019
0192876-27/2006	MDR	PM Guarujá/SP	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo: 10/12/2019
7182/2016	CAIXA	Liderança Limpeza e Conservação Ltda	Prorrogação por 06 meses, a partir de 10/11/2019	Nono Termo Aditivo, 07/11/2019
7724/2014	CAIXA	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Prorrogação por 06 meses, a contar de 27/12/2019	11º T. aditivo
7725/2014	CAIXA	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Prorrogação por 06 meses, a contar de 27/12/2019	10º T. aditivo
7727/2014	CAIXA	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Prorrogação por 06 meses, a contar de 27/12/2019	11ºT. aditivo
7728/2014	CAIXA	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Prorrogação por 06 meses, a contar de 27/12/2019	12º T. aditivo
1726/2014	CAIXA	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Prorrogação por 06 meses, a contar de 01/01/2020	11º T. aditivo
3653/2019	CAIXA	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Acréscimo a contar de 23/12/2019	2º T. aditivo
794771/13	MC	PM Canguçu/RS	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
872513/2018	MAPA/CAIXA	PM Deodápolis/MS	Alt contrap: 251,68	T Aditivo:18/12/2019
865829/2018	MDR/CAIXA	PM Deodápolis/MS	Alt contrap: 12.914,83	T Aditivo:18/12/2109
1058.220-15/2018	MESPORTE	PM Bom Jesus da Penha/MG	Alt.CP.: R\$ 2.142,92	T.Aditivo: 18/12/2019
864678/18	MTUR	PM Pedreira/SP	Altera contrap: 11.249,92	T Aditivo:18/12/2019
795601/13	MC	PM São Lourenço do Sul/RS	Altera vigência: 30/06/2021	T Aditivo:18/12/2019
831654/16	MC	PM Restinga Sêca/RS	Altera vigência: 30/04/2020	T Aditivo:17/12/2019
866479/18	MDR	PM Santa Maria/RS	Altera contrap: 2.251,86	T Aditivo:17/12/2019
846153/17	MDR	PM Santa Maria/RS	Altera contrap: 110.170,62	T Aditivo:17/12/2019
869820/18	MTUR	PM Santa Maria/RS	Altera contrap: 106.844,60	T Aditivo: 19/12/2019
807165/14	MTUR	PM Silveira Martins	Altera vigência: 26/07/2020	T Aditivo: 18/12/2019
0336256-90/10	MTUR	PM JUCURUTU/RN	ALTERA VIGÊNCIA: 30/06/2020	T ADITIVO:13/12/2019
857239/17	MDR	PM Moreno/PE	Altera contrap: 47.643,42	T Aditivo:18/12/2019
0351106-81/2011	MDR	PM Itabira/MG	Prorroga Vigência: 30/06/2020	T.Aditivo: 18/12/2019
870894/18	MTUR	PM Rio Das Flores/RJ	Altera contrap: 2.065,65	T Aditivo:18/12/2019
789447/13	MDR	PM MASSARANDUBA/PB	Altera vigência: 30/06/2020	Ex-Officio:18/12/2019
845126/17	MDR	PM JERICÓ/PB	Altera vigência: 30/04/2020	T Aditivo:18/12/2019
782513/13	MDR	PM AMPARO/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
792842/13	MTUR	PM TAPEROÁ/PB	Altera vigência: 30/04/2020	T Aditivo:18/12/2019
803792/14	MDR	PM CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:18/12/2019
820049/15	MDR	PM SOLÂNEA/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:18/12/2019
808398/14	MTUR	PM MARIZÓPOLIS/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019

846384/17	MDR	PM MALTA/PB	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo:18/12/2019
798966/13	MDR	PM IMACULADA/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
816388/15	MDR	PM NAZAREZINHO/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:18/12/2019
772545/12	MC	PM JOCA CLAUDINO/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
813953/14	MAPA	PM OLIVEDOS/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
787039/13	MDR	PM ITATUBA/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
789658/13	MDR	PM PEDRO RÉGIS/PB	Altera vigência: 30/04/2020	T Aditivo:18/12/2019
805196/14	MC	PM São Lourenço do Sul/RS	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
853830/17	MTUR	PM PATOS/PB	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:18/12/2019
800424/13	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES/PB	Altera vigência: 30/03/2020	T Aditivo:18/12/2019
808443/14	MTUR	PM São Lourenço do Sul/RS	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
806945/2014	MC/CAIXA	PM Deodápolis/MS	Alt vigência: 28/02/2020	T Aditivo:18/12/2019
820278/15	MTUR	PM São Lourenço do Sul/RS	Altera vigência: 30/06/2021	T Aditivo:18/12/2019
840233/16	MTUR	PM Boa Vista do Incra/RS	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:18/12/2019
872739/18	MAPA	PM Entre-Ijuís/RS	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:18/12/2019
831438/16	MC	PM Erebangó/RS	Altera vigência: 31/07/2020	T Aditivo:18/12/2019
786557/13	MTUR	PM Humaitá/RS	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo:18/12/2019
825421/15	MS	ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA/SC	Altera vigência: 14/06/2023	Ex-Officio:16/12/2019
0424366-88/14	MDR	ESTADO DE SERGIPE/SE	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:16/12/2019
0424401-18/14	MDR	ESTADO DE SERGIPE/SE	Altera vigência: 30/12/2021	T Aditivo:16/12/2019
0306105-32/09	MTUR	PM Aracaju/SE	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
823321/15	MAPA	EMDAGRO/SE	Altera vigência: 28/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
845590/17	MDR	PM Moreno/PE	Altera contrap: 156.708,90	T Aditivo:18/12/2019
851819/17	MAPA	PM Maringá/PR	Altera vigência: 30/12/2020	T Aditivo:18/12/2019
829657/16	MDR	PM Tapejara/PR	Altera vigência: 30/03/2020	T Aditivo:18/12/2019
829218/16	MDR	PM Tapejara/PR	Altera vigência: 30/03/2020	T Aditivo:18/12/2019
870891/18	MTUR	PM Iguaraçu/PR	Altera contrap: 26.509,80	T Aditivo:18/12/2019
840839/16	MC	PM Olimpia/SP	Altera vigência: 20/09/2020	T Aditivo:17/12/2019
829131/16	MDR	PM Santa Ernestina/SP	Altera vigência: 20/03/2020	T Aditivo:17/12/2019
821367/15	MAPA	PM Macedônia/SP	Altera vigência: 20/06/2020	T Aditivo:17/12/2019
769527/12	MTUR	PM Votuporanga/SP	Altera vigência: 29/02/2020	T Aditivo:17/12/2019
800189/13	MTUR	PM Votuporanga/SP	Altera vigência: 30/06/2020	Ex-Officio:17/12/2019
814571/14	MS	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL/MG	Altera vigência: 17/01/2021	T Aditivo:18/12/2019
832043/16	MTUR	PM Marechal Cândido Rondon/PR	Altera vigência: 29/01/2020	Ex-Officio:16/12/2019
871990/18	MDR	PM Três Coroas/RS	Altera contrap: 33.402,06	T Aditivo:17/12/2019
840756/16	MS	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL/DF	Altera repasse e contrap: 119.772.956,97 e 0,00	T Aditivo:16/12/2019
866865/2018	MDR	PM Guaimbê/SP	Altera contrapartida: R\$ 1.530,97	Termo Aditivo: 17/12/2019
814490/2014	MC	PM Areiópolis/SP	Altera contrapartida: R\$ 5.008,84	Termo Aditivo: 17/12/2019
789778/2013	MDR	PM Cabralia Paulista/SP	Altera vigência: 20/04/2020	Termo Aditivo: 18/12/2019
877809/18	MC	PM Jaguapitã/PR	Altera contrap: 18.268,19	T Aditivo:17/12/2019
0301551-32/09	MDR	PM Londrina/PR	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:17/12/2019
841424/16	MTUR	PM Faxinal/PR	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019
869191/2018	MDR / CAIXA	MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA / SP	Altera VE para R\$ 609.168,89 e CP para R\$ 71.683,71	TERMO ADITIVO: 12/12/2019
819802/15	MDR	Alpinópolis/MG	Prorroga Vigência:29/02/20	T Aditivo:18/12/19
825764/15	MS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS/RS	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/12/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 840756/2016/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.493/0001-71, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.116.247/0001-57, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 840756/2016/MS/CAIXA, de 29/12/2016, realizado segundo os termos do Programa Aperfeiçoamento do SUS do Ministério da Saúde, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 31 de Março de 2022."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília

Local/data

17

de

Março

de

2020

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ
CPF: 854.700.904-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: RONAN PEREIRA LIMA
CPF: 667.917.316-72

Assinatura do INTERVENIENTE (Secretário de Saúde)
Nome: FRANCISCO ARAÚJO FILHO
CPF: 376.089.403-87

Testemunhas

Nome:

CPF: 376.089.403-87

MARCIA MARIA DE CARVALHO
CPF: 376.089.403-87

Nome:

CPF:

123 510.527-06

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
872412/2018	MAPA	Florestal/MG	Altera contrapartida: R\$ 223,10	T. Aditivo: 16/03/2020
1053.748-62/867270/2018	MDR	PM Carmo da Cachoeira/MG	Altera contrap: R\$ 242,15	T Aditivo:17/03/2020
1053.870-47/867271/2018	MDR	PM Carmo da Cachoeira/MG	Altera contrap: R\$ 228,80	T Aditivo:17/03/2020
1053.755-11/867276/2018	MDR	PM Carmo da Cachoeira/MG	Altera contrap: 223,08	T Aditivo:17/03/2020
862181/17	MTUR	PM São Francisco de Paula/RS	Altera contrap: 9.627,68	T Aditivo:13/03/2020
837406/16	MTUR	PM São Francisco de Paula/RS	Altera vigência: 30/08/2020	T Aditivo:12/03/2020
839242/16	MS	Pio Sodalicio Das Damas de Caridade de Caxias do Sul/RS	Altera vigência: 30/08/2020	T Aditivo:12/03/2020
CTR 1027462-52/2015	MDR/CAIXA	PM SÃO PEDRO	VIG 10/04/2020	TA 11/03/2020
0352314-29/2011	MDR	PM DE CACHOEIRAS DE MACACU	Altera Vigência para 20/07/2020	Termo Aditivo de 17/03/2020
0437128-77/2014	MDR	PM DE SÃO GONÇALO	Altera Vigência para 20/09/2020	Termo Aditivo de 17/03/2020
0350817-64/2011	MDR	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Pror.Vigência: 30/09/2020	T.Aditivo: 17/03/2020
830458/16	MDR	PM Cachoeiro de Itapemirim/ES	Altera vigência: 30/08/2020	T Aditivo:17/03/2020
819481/15	MDR	PM São Pedro/SP	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:06/03/2020
819481/15	MDR	PM São Pedro/SP	Altera contrap: R\$ 24.610,02	T Aditivo:06/03/2020
790349/13	MDR	PM Ibaiti/PR	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo:16/03/2020
867659/2018	MDR	PM AMAMBAI/MS	Alt. Contr. R\$ 264.985,99	TA: 17/03/2020
842236/16	MDR	PM Cachoeiro de Itapemirim/ES	Altera vigência: 30/09/2020	Ex-Ofício:17/03/2020
846178/17	MDR	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS	Altera contrap: 91.502,07	T Aditivo:16/03/2020
845047/17	MDR	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS	Altera contrap: 48.180,80	T Aditivo:16/03/2020
857043/17	MDR	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS	Altera contrap: 104.842,05	T Aditivo:16/03/2020
829355/16	MDR	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS	Altera contrap: 227.900,19	T Aditivo:16/03/2020
834747/16	MDR	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS	Altera contrap: 48.939,58	T Aditivo:16/03/2020
846190/17	MDR	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS	Altera contrap: 72.570,25	T Aditivo:16/03/2020
765086/11	MC	PM Suzano/SP	Altera vigência: 02/06/2020	T Aditivo:28/02/2020
806052/14	MDR	PM Araguari/MG	Altera contrap: 203.638,50	T Aditivo:17/03/2020
804012/2014 (1017624-82)	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 12/09/2020	TA: 13/03/2020
771056/2012 (0387822-16)	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 16/09/2020	TA: 17/03/2020
771052/2012 (0387851-70)	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 16/09/2020	TA: 17/03/2020
0315448-66/2009	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 22/11/2020	TA: 17/03/2020
0282143-60/2008	MDR/CAIXA	SEDUR	Prorroga vigência para: 25/10/2020	TA: 17/03/2020
776063/2012 (0401086-12)	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 22/10/2020	TA: 17/03/2020
834755/2016 (1034666-88)	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 27/09/2020	TA: 17/03/2020
829808/2016 (1029976-83)	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 26/09/2020	TA: 17/03/2020
829818/2016 (1028934-80)	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 27/09/2020	TA: 17/03/2020
829506/2016 (1028947-61)	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 27/09/2020	TA: 17/03/2020
0310047-08/2009	MDR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	Prorroga vigência para: 01/11/2020	TA: 17/03/2020
03016/2018	CAIXA	IMOBILIARIA TORRE LTDA	Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13/04/2020	Primeiro Termo Aditivo, assinado em 11/03/2020
0440428-66/14	MDR	CONSORCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ARC/SP	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:17/03/2020
800115/13	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO/PA	Altera vigência: 01/04/2021	T Aditivo:17/03/2020
863635/17	MC	PM Bombinhas	Altera CP: R\$ 1.671,64	T Aditivo: 30/01/2020
817330/15	MC	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/MS	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo: 17/03/2020
0224351/72/2017	MDR	PM São José/SC	Altera Vigência: 30/07/2020	Termo Aditivo: 17/03/2020
846930/17	MTUR	PM Mogi Das Cruzes/SP	Altera vigência: 01/04/2021	T Aditivo:17/03/2020
845855/17	MDR	PM Inimutaba/MG	Altera vigência: 30/05/2020	T Aditivo:17/03/2020
844699/17	MDR	PM Mogi Das Cruzes/SP	Altera vigência: 30/06/2020	Ex-Ofício:17/03/2020
816910/2015	MC	PM Catuti/MG	Altera vigência: 30/05/2020	T Aditivo:17/03/2020
789777/13	MDR	PM Bragança/PA	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo:18/03/2020
0350995-21/11	MDR	PM São Luís/MA	Altera repasse: 2.570.708,15	T Aditivo:26/02/2020
7614/2014	CAIXA	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Acréscimos, a contar de 25/03/2020	T. Aditivo
3711/2019	CAIXA	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Acréscimos, a contar de 25/03/2021	T. Aditivo
3592/2019	CAIXA	ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA	Alterações, a contar de 01/04/2020	T. Aditivo
3994/2014	CAIXA	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	Rescisão contratual, a contar de 31/03/2020	T. Rescisão
7722/2014	CAIXA	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	Rescisão contratual, a contar de 31/03/2020	T. Rescisão
2198/2014	CAIXA	RCI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	Supressões, a contar de 01/04/2020	T. Rescisão
839923/16	MS	Cristais/Fundo Municipal de Saúde	Prorroga vigência:31/07/20	T Aditivo:18/03/20
0314017-23/09	MS	PM ARAÇAGI/PB	Altera vigência: 28/06/2020	T Aditivo:18/03/2020
837286/16	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA/SP	Altera vigência: 20/06/2021	T Aditivo:18/03/2020
0425769-84/14	MC	PM Breves/PA	Altera vigência: 26/02/2021	T Aditivo:28/02/2020
889245/19	MDR	PM Munhoz de Melo/PR	Altera contrap: 19.230,88	T Aditivo:18/03/2020
848071/17	MDR	PM Macaíba/RN	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:27/02/2020
874694/18	MC	PM Paty do Alferes/RJ	Altera vigência: 01/04/2021	T Aditivo:18/03/2020
799983 / 1013863-06/2013	MS/CAIXA	HEMOMINAS	Altera vigência 30/09/2020	Termo Aditivo de 18/03/2020
763599/11	MS	FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA/DF	Altera vigência: 30/10/2021	T Aditivo:17/03/2020
775090/12	MS	FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA/DF	Altera vigência: 31/10/2020	T Aditivo:17/03/2020
840756/16	MS	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL/DF	Altera vigência: 31/03/2022	T Aditivo:17/03/2020
852313/17	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE/GO	Altera vigência: 31/10/2020	T Aditivo:17/03/2020
873621/18	MC	PM Divinópolis de Goiás/GO	Altera vigência: 31/10/2021	T Aditivo:17/03/2020
0319656-74/10	MDR	PM Formosa/GO	Altera vigência: 30/07/2020	T Aditivo:17/03/2020
862608/17	MC	PM Formosa/GO	Altera vigência: 31/07/2021	T Aditivo:17/03/2020
849200/17	MDR	PM Campos Belos/GO	Altera vigência: 30/10/2021	T Aditivo:11/03/2020
803975/14	MDR	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/DF	Altera vigência: 30/10/2020	T Aditivo:18/03/2020
829642/16	MDR	PM Divinópolis de Goiás/GO	Altera vigência: 30/10/2020	T Aditivo:13/03/2020
870866/18	MTUR	PM Bozano/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
873690/18	MC	PM Chapada/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
874502/18	MC	PM Chapada/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
873998/18	MC	PM Chapada/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
833201/18	MDA	PM Coronel Barros/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
874745/18	MAPA	PM Coxilha/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
862172/17	MAPA	PM Dezesseis de Novembro/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
869853/18	MTUR	PM Marcelino Ramos/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
868478/18	MDR	PM Porto Mauá/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
875351/18	MC	PM Quatro Irmãos/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
873718/18	MC	PM Rolador/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
870537/18	MTUR	PM Severiano de Almeida/RS	Altera vigência: 30/09/2021	Ex Ofício: 16/03/2020
873694/18	MC	PM Estação/RS	Altera contrap: 225,36	T Aditivo:18/03/2020
873346/18	MDR	PM Sebastianópolis do Sul/SP	Altera contrap: 750,00	T Aditivo:17/03/2020
805188/14	MC	PM TRIUNFO/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:18/03/2020
788086/13	MC	PM ANGICAL DO PIAUI/PI	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:28/02/2020
1047307-28/858964/2017	MAPA	PM Igarapé/MG	Altera vigência: 31/05/2020	T Aditivo:18/03/2020
799686/13	MC	PM Tibau/RN	Altera contrap: 507.146,68	T Aditivo:17/03/2020
795520/13	MAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DI	Altera vigência: 30/10/2020	T Aditivo:18/03/2020
783206/13	MC	PM ASSUNCAO DO PIAUI/PI	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:28/02/2020
875837/18	MDR	PM Campo Bom/RS	Altera contrap: 75.849,07	T Aditivo:18/03/2020
873817/18	MC	PM Paçandu/PR	Altera contrap: 13.020,97	T Aditivo:18/03/2020
846078/17	MDR	PM Morrinhos do Sul/RS	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:18/03/2020
769573/12	MTUR	PM Torres/RS	Altera contrap: 964.279,45	T Aditivo:10/03/2020
758231/11	MS	ASSOC. ASSIST. A CRIANCA DEFICIENTE/RS	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo: 18/03/2020

